



CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA  
Rua Santa Marcelina, 177- CEP: 08270-070 - São Paulo - SP  
Fone(011) 2070.6000 - 2524.8536 - Fax (11) 2524.7884  
[www.santamarcelina.org](http://www.santamarcelina.org) - [rosane@santamarcelina.org](mailto:rosane@santamarcelina.org)

São Paulo, 22 de junho de 2018

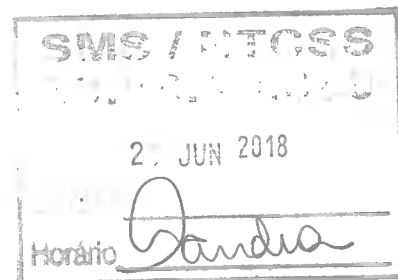
À

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

A/C Sr. Ronaldo Andrade

Coordenador

Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde – N.T.C.S.S.



Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 050/2018-SMS.G/NTCSS, através do qual Vossa Senhoria solicita manifestação sobre o Relatório de Auditoria (Ordem de Serviço nº 068/2017/CGM), servimo-nos da presente para apresentar considerações acerca das constatações apresentadas pela Controladoria Geral, conforme segue.

1 – CONSTATAÇÃO 001 – Sobrepreços e falhas nos contratos de exames de diagnósticos por imagem, gerando prejuízo de R\$ 322.112,98 (agosto/2016 a agosto/2017).

Segundo a Auditoria Municipal, foi realizada uma análise detalhada da evolução dos preços pagos pela OS Santa Marcelina para contratação dos serviços, tendo sido constatado que os preços unitários de alguns exames de diagnóstico acordados nos contratos vigentes entre a OS e a empresa 2F se mostram maiores que os dos ajustes que as antecederam, cujos aumentos se mostraram incompatíveis com os índices econômicos da época.

A Auditoria Municipal aponta que a remuneração dos contratos anteriores estava atrelada ao cumprimento das metas mensais de realização de exames, enquanto que os atuais contratos vigentes remuneram por quantidade de exames efetivamente realizados. Os atuais contratos também contemplam o fornecimento de equipamentos, e no entender da Auditoria, os contratos antigos não eram expressos quanto a essa questão.

Em 01 de setembro de 2015, foi celebrado contrato entre a empresa 2F Diagnósticos por Imagem e a Rede Assistencial das Supervisões Técnica de Saúde São Miguel e Itaim Paulista, cujo objeto é a prestação de serviços especializados na área de diagnóstico por imagem através da intervenção guiada por ultrassom, para a realização de biópsia de próstata, mama e tireóide, além de partes moles/estruturas superficiais.



O contrato celebrado em 01 de setembro de 2015 substituiu o contrato celebrado entre a 2F Diagnósticos por Imagem Ltda e a Microrregião Itaim Paulista, em 30 de junho de 2014. Isso foi necessário tendo em vista a celebração dos novos contratos de gestão com a SMS, em 2015 e cujo termo de início de execução das atividades se deu em 01 de setembro de 2015.

O contrato celebrado em 30 de junho de 2014 contemplava a realização de 80 procedimentos mensais, e o valor mensal de R\$ 12.000,00. Em caso de exame excedente, o valor devido por exame seria R\$ 150,00.

O contrato firmado em 01 de setembro de 2015 manteve exatamente as mesmas condições: 80 procedimentos mensais, valor mensal de R\$ 12.000,00 e valor do exame excedente de R\$ 150,00.

Em que pese o contrato firmado em 30 de junho de 2014 prever o reajuste anual pela variação acumulada do IPC-FIPE, é certo que o valor não foi reajustado e, ainda, foi mantido para o período de 01 de setembro de 2015 a 01 de setembro de 2016, quando então poderia ser reajustado pela variação acumulada do IPC-FIPE, uma vez que no Memorial Descrito do referido contrato constou expressamente que o reajuste ocorreria após 12 meses de vigência do contrato e que a data-base de reajuste seria o mês de assinatura do contrato, ou seja: setembro.

Portanto, no tocante ao preço dos serviços de intervenção guiada por ultrassom, para a realização de biópsia de próstata, mama e tireóide, além de partes moles/estruturas superficiais, o preço se manteve o mesmo no período de junho/2014 à setembro/2016.

Em 01 de setembro de 2015, a empresa 2F Diagnósticos por Imagem e a Rede Assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde Itaquera, Guaianases e Cidade Tiradentes firmaram contrato de prestação de serviços especializados na área de diagnóstico por imagem, especificamente para a realização de exames de ultrassonografia e mamografia.

O local da prestação de serviços contemplou duas unidades de saúde: Unidade Casa Ser – Maria Auxiliadora de Barcelos e o Ambulatório de Especialidades Jardim São Carlos.

A modalidade de contratação no tocante a quantitativo de exames e valores, se deu por preço global fixado em R\$ 174.572,16 por mês, para os seguintes quantitativos correspondentes às metas estabelecidas no contrato de gestão: 1200 ultrassonografia geral e 1200 mamografia no AE São Carlos; 1200 ultrassonografia no Casa SER.

Os exames realizados além do quantitativo previsto no contrato, seriam remunerados ao preço de R\$ 55,00 o ultrassonografia; R\$ 65,00 a mamografia e R\$ 90,00 o exame morfológico.

Para a realização dos referidos exames, disponibilizamos os equipamentos já existentes nas referidas unidades de saúde e que contavam com muito tempo de uso. A empresa 2F Diagnósticos por Imagem Ltda, verificando que as condições dos equipamentos



## CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

Rua Santa Marcelina, 177- CEP: 08270-070 - São Paulo - SP

Fone(011) 2070.6000 - 2524.8536 - Fax (11) 2524.7884

[www.santamarcelina.org](http://www.santamarcelina.org) - [rosane@santamarcelina.org](mailto:rosane@santamarcelina.org)

provavelmente impediriam a prestação dos serviços com segurança, notadamente a qualidade dos exames, entendeu por bem adquirir equipamentos e utilizá-los na prestação dos serviços, alocando na unidade AE São Carlos um aparelho de ultrassom, um mamógrafo GE e os acessórios CR Prima e Impressora Dry PIX Smart Philips. Na Casa SER também foi disponibilizado um equipamento de ultrassom, de forma que os serviços previstos no contrato celebrado entre as partes em 01 de setembro de 2015, passaram a ser prestados por intermédio de equipamentos de propriedade da empresa 2F Diagnósticos por Imagem Ltda. Os equipamentos entraram em operação em novembro/2015, conforme consta no relatório da auditoria (fls. 04). Na unidade Casa SER não contava com equipamento de ultrassonografia; anteriormente à celebração do contrato com a empresa 2F Diagnósticos por Imagem Ltda, os exames eram realizados pela empresa Guelfound, que também utilizava seu próprio equipamento para a realização dos exames.

Em 10 de março de 2016, um novo contrato foi celebrado, desta feita para a realização de exames de USG Geral, USG Doppler, Raio X, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, MAPA e Holter na Unidade Rede Hora Certa, e mamografia na UBS Jardim Nélia. Ambas unidades integrantes da Rede Assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde São Miguel e Itaim Paulista.

A modalidade de contratação no tocante a quantitativo de exames e valores, foi a mesma da que foi adotada no contrato já em vigor, ou seja: por preço global fixado em R\$ 92.546,00 por mês, para os seguintes quantitativos correspondentes às metas estabelecidas no contrato de gestão:

Rede Hora Certa: 480 USG, 240 US Doppler, Raio X livre demanda, 192 teste ergométrico, 160 ecocardiograma, 40 MAPA, 70 Holter.

Unidade Jardim Nelia: 600 mamografia

Para a realização dos referidos exames, disponibilizamos os equipamentos já existentes nas referidas unidades de saúde e que contavam com muito tempo de uso. A empresa 2F Diagnósticos por Imagem Ltda, a exemplo do que já fizera no contrato firmado em 01 de setembro de 2015, também fez alguns incrementos, disponibilizando para a Unidade Jardim Nelia os equipamentos CR Profect e a Impressora Dry. Os equipamentos entraram em operação em junho/2016, conforme consta no relatório da auditoria (fls. 04).

Ainda, em 10 de março de 2016, também foi celebrado contrato para a realização de exames de Teste Ergométrico e Ecocardiograma, para a AE Jardim São Carlos, integrante da Rede Assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde Itaquera, Guaianases e Cidade Tiradentes.

A modalidade de contratação no tocante a quantitativo de exames e valores, foi a mesma da que foi adotada nos demais contratos, ou seja: por preço global fixado em R\$ 30.980,00 por mês, para os seguintes quantitativos correspondentes às metas estabelecidas no contrato de gestão: 288 teste ergométrico; 176 ecocardiograma.



## CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

Rua Santa Marcelina, 177- CEP: 08270-070 - São Paulo - SP

Fone(011) 2070.6000 - 2524.8536 - Fax (11) 2524.7884

[www.santamarcelina.org](http://www.santamarcelina.org) - [rosane@santamarcelina.org](mailto:rosane@santamarcelina.org)

Para a realização dos referidos exames, disponibilizamos a esteira ergométrica para o exame de teste ergométrico, e a empresa 2F Diagnósticos por Imagem Ltda, a exemplo do que já fizera no contrato firmado em 01 de setembro de 2015, também fez alguns incrementos, disponibilizando o equipamento para o Ecocardiograma, que entrou em operação com o início da prestação dos serviços.

Todos estes contratos vigoraram até 01 de abril de 2017, quando então foram celebrados dois novos contratos, uma para cada Rede Assistencial, que vigoraram até 01 de abril de 2018, quando foi encerrada a relação contratual com a empresa 2F Diagnósticos por Imagem Ltda.

Os contratos que vigoraram no período de 01 de abril de 2017 a 01 de abril de 2018 seguiram outro modelo de remuneração, deixando-se de lado a remuneração por preço global para adotar o preço individual dos exames, além de estabelecer como obrigação da empresa contratada a disponibilização dos equipamentos, mediante pagamento de aluguel, inclusive para a Unidade SADT Hora Certa Itaim Paulista (equipamento de ultrassom), AMA/UBS Integrada Jardim Nelia (mamógrafo GE) e SADT AMA Especialidades Itaquera (equipamento de ultrassonografia), até então não contempladas com equipamentos da empresa contratada.

Como demonstramos acima, os instrumentos contratuais celebrados entre a empresa 2F Diagnósticos por Imagem Ltda e a Organização Social, estão inseridos em um contexto do qual deve-se levar em conta:

- a cronologia dos fatos (início em junho/2014);
- o incremento da relação contratual que, aos poucos, foi ganhando corpo na medida em que a referida empresa honrou suas obrigações contratuais e se mostrou confiável;
- a disponibilização de equipamentos, pela empresa 2F Diagnósticos por Imagem Ltda., que proporcionaram segurança e agregaram qualidade aos serviços prestados aos usuários.

Além disso, sob o aspecto jurídico, devemos lembrar que cada instrumento contratual deve ser analisado como **um negócio jurídico próprio** que não faz interface com o que o sucedeu ou o antecedeu, se o caso.

Neste ponto, vale a pena lembrar das sábias lições do grande mestre Orlando Gomes, que em sua clássica obra "Obrigações", atualizada por Humberto Theodoro Júnior, 1999, Editora Forense, página 30, assim define negócio jurídico:

*"Os negócios jurídicos constituem a mais abundante fonte de obrigações. Quer bilaterais quer unilaterais, geram-nas. Na constituição das obrigações oriundas desses negócios, a capacidade do obrigado tem a marca de um traço distintivo da categoria, mas a singularidade*



CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

Rua Santa Marcelina, 177- CEP: 08270-070 - São Paulo - SP

Fone(011) 2070.6000 - 2524.8536 - Fax (11) 2524.7884

[www.santamarcelina.org](http://www.santamarcelina.org) - [rosane@santamarcelina.org](mailto:rosane@santamarcelina.org)

*propriamente dita dessa fonte de obrigações reside no caráter eminentemente voluntarista dos atos que compreende. A obrigação proveniente de negócio jurídico é querida pelo obrigado. Ele a contrai intencionalmente, agindo na esfera de sua autonomia privada. Ao provoca-la, escolhe livremente o tipo que a lei lhe oferece para obter a tutela do seu interesse. Pelos negócios jurídicos não se criam apenas direitos, mas, também, obrigações. As mais das vezes, para adquirir determinado direito, assume o indivíduo correlata obrigação. Outras vezes, obriga-se por simples declaração de vontade, sem que seja imediatamente necessária a existência da outra parte da relação obrigacional. Mas, em todos os casos, comprometendo-se a uma prestação a ser satisfeita como, onde e quando lhe convenha, por determinação própria ou de acordo com a pessoa para a qual se obriga. É, em suma, essa liberdade de obrigar-se, aspecto particular do princípio da autonomia da vontade, que distingue os negócios jurídicos como uma categoria especial de fatos constitutivos das obrigações. Esse princípio não vigora na criação das obrigações cuja determinante não é um negócio jurídico.*

*Os fatos constitutivos de obrigações negociais são: a) os contratos; b) os atos coletivos; c) negócios unilaterais; d) a promessa unilateral.*

*Os mais importantes são, inquestionavelmente, os contratos. Constituem a fonte por excelência das obrigações.”*

Muito bem, da lição do saudoso mestre Orlando Gomes, extrai-se que o contrato, fato constitutivo de obrigações negociais, tem como fonte a **autonomia privada**, essa que norteia os atos negociais e corporativos, que por sua vez movem os agentes econômicos, gerando bens e serviços.

Dizemos tudo isso para chamar a atenção dessa Nobre Controladoria para o fato de que os contratos, como negócios jurídicos que são, carregam em si o caráter autônomo e, para os de trato sucessivo, como é o caso da prestação de serviços, a condição de vigorar pelo tempo que as partes estabeleceram, sendo natural sua extinção pelo término do prazo de vigência.

Mais uma vez, recorremos à lição de Orlando Gomes, desta feita em sua clássica obra “Contratos”, atualizada por Humberto Theodoro Júnior, 1998, 18ª Edição, Editora Forense, página 169, que ao tratar da resolução dos contratos, cuidou especificamente da extinção, que é exatamente o que ocorreu com os contratos analisados pela Corregedoria. Veja o que diz o grande Mestre:

*“O vocábulo extinção deve reservar-se para todos os casos nos quais o contrato deixa de existir. Cabe, de logo, uma distinção. Os contratos realizam-se para a consecução de certo fim. Devem, portanto, ser executados, em todas as cláusulas, pelas partes contratantes. Cumpridas as*



## CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

Rua Santa Marcelina, 177- CEP: 08270-070 - São Paulo - SP

Fone(011) 2070.6000 - 2524.8536 - Fax (11) 2524.7884

[www.santamarcelina.org](http://www.santamarcelina.org) - [rosane@santamarcelina.org](mailto:rosane@santamarcelina.org)

*obrigações, o contrato está executado, seu conteúdo esgotado, seu fim alcançado. Dá-se, pois, a extinção. Poder-se-ia dizer, em expressiva comparação, que se finda por morte natural. A execução é, essencialmente, o modo normal de extinção dos contratos. Pode ser instantânea, diferida, ou continuada. Nesta última hipótese os efeitos do contrato prolongam-se, repetindo-se as prestações, sendo comum a aposição de termo para limitar a sua duração. Diz-se, então, que o contrato é por tempo determinado, no qual o advento do termo final lhe acarreta a extinção, também por execução. Há, por conseguinte, duas maneiras de extinção normal do contrato: a execução instantânea, imediata ou diferida, e a execução continuada ou periódica até a expiração do prazo estipulado, ou pela vontade de uma das partes se o contrato é por tempo indeterminado.*

*A extinção normal do contrato, por execução, não suscita qualquer problema em relação à forma e aos efeitos. Executado o contrato, estão extintas, por via de consequência, as obrigações e direitos que originou.”*

Muito bem. Consoante o conceito de negócio jurídico, no qual está inserido o contrato, e a forma primária de sua resolução, que se dá pela extinção (término do prazo de vigência para os contratos de execução continuada), tem-se que uma vez extinto, ao celebrar um novo contrato, as partes contratante não estão vinculadas às condições estabelecidas nos contratos anteriormente firmados.

Antes de se tornar um negócio jurídico, o contrato passa por atos preparatórios que incluem as negociações ou tratativas, sob a égide do exercício da autonomia privada. Dentre as condições negociadas está o preço, que é constituído a partir do escopo contratual: se um bloco de serviços (pacote); se fixado por procedimento e em tal hipótese, se o contratado tem ou não controle da demanda dos exames a serem realizados (riscos do absenteísmo, do não funcionamento do equipamento, da interrupção, por algum motivo, da realização dos serviços, além de outros, frente aos custos fixos).

Cogitar que as partes estariam sempre presas às condições negociais progressas, além de descartar o princípio da autonomia privada, inviabilizaria a continuidade das relações comerciais entre as mesmas partes, e até mesmo com terceiros, já que a tomadora dos serviços não poderia contratar por valores superiores àqueles praticados nos extintos contratos.

Com todo respeito, incorrem em equívoco os Srs. Auditores sustentar que preço é corrigido por índice inflacionário e que o preço deve ser sempre o mesmo, independentemente do escopo contratual. Durante o período de vigência contratual, o preço pode ser atualizado por índices inflacionários para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Mas o mercado dita regras que nem sempre estão relacionadas aos índices inflacionários e no cotejo de oferta



X demanda, podem ocorrer variações muito além de índices inflacionários. Daí porque os contratos de prestação continuada serem firmados por prazo determinado, não se podendo impor que a parte contratada se vincule ou obrigue, perpetuamente, às condições negociais idealizadas em determinadas circunstâncias e condições.

Tudo isso fica muito evidente se imaginarmos que ao invés de celebrar contratos com a empresa 2F Diagnósticos por Imagem, nas datas de 01/09/2015, 01/03/2016 e 01/04/2017, tivessem sido celebrados contratos com outras empresas. A empresa A em 2015, a empresa B em 2016 e a empresa C em 2017. Certamente, teríamos três negócios jurídicos distintos, com condições distintas, preços distintos, e as hipotéticas empresas não estariam, de forma alguma, vinculadas aos valores praticados pelas outras.

No tocante à comparação de valores de Mercado, feita a partir de valores praticados pela OS SECONCI, reputamos que existem diversas razões para as diferenças de preço apuradas, dentre elas: a localização das unidades sob gestão da OS SECONCI.

As unidades HC Penha, AMA Burgo Paulista, UBS H. Cerruti e UBS Vila Sílvia estão localizadas em bairros bem mais próximos do que Itaim Paulista, Itaquera e Guaianases. O tempo de deslocamento do profissional médico até o local de trabalho é uma importante variável que interfere na composição do preço. Além disso, também deve ser considerado o cenário de exposição a riscos de violência que estes profissionais estão expostos e que infelizmente atinge profissionais contratados em nossa Instituição, no deslocamento para o trabalho e no retorno para o Lar, ou até mesmo durante a jornada de trabalho, sendo certo que quanto mais periférica a região, maior o risco.

Demonstramos, a seguir, a distância existente entre o centro da cidade de São Paulo e as unidades de saúde mencionadas nos demonstrativos constantes às fls. 24/26 do Relatório:

<b>Unidade</b>	<b>Distância do centro da cidade de São Paulo</b>
HC Itaim Paulista	36,9 Km
AMA-E Itaquera	20,3 Km
São Carlos	27,9 Km
Casa SER	28,7 Km
AMA Burgo Paulista	17,8 Km
UBS Vila Sílvia	18,4 Km
HC Penha	11,7 Km



Além disso, é interessante notar que a OS SECONCI contrata a empresa SPX e há diferença de valores praticados pela própria empresa, pelo mesmo serviço prestado, como se pode ver dos quadros constantes às fls. 24/26 do Relatório.

A OS SECONCI paga para a SPX os seguintes valores para exame de ultrassonografia geral:

Unidade	Valor	Equipamento
HC Penha	R\$ 35,38	Não inclui
AMA Burgo Paulista	R\$ 38,60	
UBS H. Cerruti	R\$ 43,99	Inclui
UBS Vila Silvia	R\$ 48,26	

O mesmo ocorre com o exame de ecocardiograma:

Unidade	Valor	Equipamento
AMA Burgo Paulista	R\$ 53,00	Não inclui
HC Penha	R\$ 80,00	Inclui

E, por fim, o teste ergométrico:

Unidade	Valor	Equipamento
AMA Burgo Paulista	R\$ 53,00	Não inclui
HC Penha	R\$ 60,50	

Tudo isso vem ao encontro do que estamos sustentando na presente manifestação.

Por fim, não é demais dizer que a comparação de preços, além de conter as impropriedades acima destacadas, é pouco consistente já que a amostra apresentada pela Auditoria é muito reduzida (uma única OS, 02 unidades de saúde para ecocardiograma e teste ergométrico, e 04 unidades de saúde para ultrassonografia).

## 2 – Constatação 002

**Descumprimento de cláusula contratual com consequentes prejuízos ao erário público na ordem de R\$ 111.000,00 (janeiro/17 a março/2017)**





Tendo sido suprimida a obrigação de fornecer a mão-de-obra técnica, notadamente, técnicos em radiologia, o contrato deveria ter sido repactuado, com a respectiva redução dos valores devidos à empresa 2F Diagnóstico por Imagem Ltda.

Concluimos que a referida empresa deve devolver o valor apontado pela Auditoria, o que está com as tratativas em andamento, e tão logo seja concluída esta operação a instituição apresentará o comprovante de depósito a título de reembolso.

### **3 – Constatação 003**

**Diferenças injustificadas entre os preços unitários cobrados pelos mesmos exames em diferentes unidades de saúde, resultando em um prejuízo de R\$ 74.267,22 (agosto/2016 a março/2017)**

A esse respeito, já discorremos ao tratar da Constatação 001, mas enfatizamos que ao cotejar os preços de mercado, utilizando para tal os valores pagos pela OS SECONCI à empresa SPX, a Controladoria verificou que a referida OS também paga diferentes valores para o mesmo exame, conforme repetimos os quadros a seguir:

<b>Ultrassonografia Geral</b>		
<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Equipamento</b>
HC Penha	R\$ 35,38	Não inclui
AMA Burgo Paulista	R\$ 38,60	
UBS H. Cerruti	R\$ 43,99	Inclui

<b>Ecocardiograma</b>		
<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Equipamento</b>
AMA Burgo Paulista	R\$ 53,00	Não inclui
HC Penha	R\$ 80,00	Inclui

<b>Teste Ergométrico</b>		
<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Equipamento</b>
AMA Burgo Paulista	R\$ 53,00	Não inclui
HC Penha	R\$ 60,50	



Além disso, as diferenças de valor verificadas pela Auditoria ocorreram nos contratos cuja pactuação se deu de forma global (valor mensal e quantitativo de exames). Nos últimos contratos, tendo ocorrido mudança na pactuação, uma vez praticado preço individual por exame, houve uniformização de valores.

#### **4 - Constatação 004**

#### **Subutilização do equipamento de Ecocardiograma na UBS Jardim São Carlos gerando um gasto adicional de R\$ 15.000,00 (abril/2017 a agosto/2017)**

Para concluir a subutilização do equipamento é necessária uma análise técnica, muito mais profunda preferencialmente por profissional tecnicamente qualificado e com competência para o assunto, que além de considerar os aspectos técnicos dos serviços médicos especializados, também deverá ater-se às especificidades do gestor municipal, a quem cabe conduzir as políticas públicas de saúde, distribuindo os recursos existentes para atender à demanda da população. A seguir, apresentamos alguns elementos que conduzem a determinação do quantitativo de exames contratados e realizados.

De acordo com a Interlocução de Modalidade é preciso primeiramente entender que não se trata de uma conta rasa, pois embora sejam todos qualificados como ultrassom, as quantidades e tipos de exames previstos em Plano de Trabalho e contratados com a empresa guardam muita particularidade entre eles.

#### **Pactuação com o Município Prevista em Plano de Trabalho Unidade Jardim São Carlos**

- ➔ Ecocardiograma 90 exames
- ➔ USG Morfológico 50 exames
- ➔ USG
  - Geral 740 exames
  - Obstétrico 410 exames

A unidade realiza uma média de 80 Ultrassons Geral por dia, uma vez que é seguido o padronizado pela SMS de um exame de Ultrassom Geral a cada 6 minutos para serviços com alto absenteísmo. Os exames de USG Geral, assim como os demais são realizados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, portanto, como a Unidade realiza uma quantidade mínima de 740 ultrassons geral, são necessários em média 10 dias úteis para a realização apenas do mínimo previsto



## CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

Rua Santa Marcelina, 177- CEP: 08270-070 - São Paulo - SP

Fone(011) 2070.6000 - 2524.8536 - Fax (11) 2524.7884

[www.santamarcelina.org](http://www.santamarcelina.org) - [rosane@santamarcelina.org](mailto:rosane@santamarcelina.org)

no contrato de gestão. Contudo, no montante de exames de 1.200 ultrassom, havia ainda os tipos de maior complexidade, que são os ultrassons obstétricos e morfológicos, 410 e 50 respectivamente. Neste cenário, a ocupação do aparelho é de 20 minutos para o obstétrico e 30 minutos para o morfológico. Perfazendo a necessidade de 17 dias para o ultrassom obstétrico e 4 dias para a realização de ultrassom morfológico. Somente observado este cenário não haveria a possibilidade de ter apenas um aparelho na Unidade, se considerarmos os exames de ultrassom seriam necessários 31 dias úteis do equipamento para dar conta da meta mínima pactuada, considerando uma média de 20 dias úteis em cada mês, ainda faltariam 11 dias para a produção.

Tratando agora dos exames de Ecocardiograma, a pactuação mínima com o Município trata de 90 exames, cada exame para ser completo leva aproximadamente 30 minutos por paciente, portanto, podemos acrescentar a necessidade de aproximadamente 6 dias de ocupação do equipamento para dar conta da demanda.

Portanto, fica clara a necessidade de um segundo equipamento naquele serviço. E não é possível estabelecer comparações entre Unidades que utilizam equipamentos de ultrassom, uma vez que o tipo de exame gera uma ocupação completamente diferente do equipamento.

### AGENDA AE SÃO CARLOS:

- ➔ Ecocardiograma (meta 90): todas as terças das 07h00 às 12h00 .
- ➔ USG Morfológico (meta 50): de segunda a sexta das 08h00 às 17h00
- ➔ USG Geral e Obstétrico (meta 1150): de segunda a sexta das 08h00 às 17h00

Tudo isso considerado, fica afastada a constatação apontada pela Auditoria de que existe subutilização de equipamento na UBS Jardim São Carlos.

### **5 – Constatação 005**

**Irregularidades no processo de seleção de empresa para prestação de serviços de diagnóstico por imagem (Memorial Descritivo nº 13/2016).**

Em que pese termos discorrido longamente em nossa manifestação anterior acerca das ações humanitárias realizadas com a participação de membros da empresa 2F Diagnóstico por Imagem Ltda, assim como muitos outros voluntários, animados por nossa Instituição a olhar para o próximo como se fosse a si próprio, a equipe de Auditoria insiste em manter o entendimento de que havia conflito de interesses.



## CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

Rua Santa Marcelina, 177- CEP: 08270-070 - São Paulo - SP

Fone(011) 2070.6000 - 2524.8536 - Fax (11) 2524.7884

[www.santamarcelina.org](http://www.santamarcelina.org) - [rosane@santamarcelina.org](mailto:rosane@santamarcelina.org)

Menciona a Auditoria a decisão do TCU no TC 029.266/2011-4, que apurou que o autor do projeto básico era sócio dos proprietários da empresa vencedora em outras empresas. Cita o festejado Autor Marçal Justen Filho, segundo o qual *“... o autor do projeto teria condições de visualizar, de antemão, os possíveis concorrentes. Poderia ser tentado a excluir o possível acesso de interessados. Isso se faria através de configuração do projeto que impusesse características apenas executáveis por uma específica pessoa. Ou, quando menos, poderiam ser estabelecidas certas condições que beneficiassem o autor do projeto (ainda que não excluíssem de modo absoluto terceiros).”*

No âmbito da contratação de obras e serviços, é inquestionável que o autor do projeto básico não pode ter vínculo com a empresa vencedora. Contudo, não há como verificar qualquer similitude entre o vínculo existente entre o autor do projeto básico e o contratado, com as atividades humanitárias perseguidas pelas pessoas mencionadas pela Auditoria, sobretudo porque uma delas, M.M.M.B., religiosa Irmã de Santa Marcelina, não pratica atividades com o escopo de obter proveito próprio.

Neste ponto, é preciso distinguir relações espúrias, que podem ocorrer entre pessoas e empresas, das relações estabelecidas com finalidades humanísticas, especialmente quando há religiosos envolvidos. Explicamos melhor a seguir.

As Irmãs de Santa Marcelina, fundadoras da Casa de Saúde Santa Marcelina, estão à frente da direção da Instituição e da gestão de diversas áreas, como enfermagem, financeiro, almoxarifado, além de outras. Ir. Monique Bourget (M.M.M.B.), canadense e médica, está a frente da área médica do Hospital Santa Marcelina e da direção da APS Santa Marcelina.

Naturalmente, as Irmãs estabelecem relações com as diversas pessoas com quem diariamente trabalham, sejam elas empregadas, prestadores de serviços, fornecedores, voluntários, além de outros.

Muitas pessoas encontram nas relações mantidas com a Casa de Saúde Santa Marcelina, além de uma oportunidade de trabalho ou de negócio, também a possibilidade de praticar a caridade, inspiradas na vocação missionária das Irmãs Marcelinas.

Frequentemente, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, voluntários, e outros, em momentos de dificuldade, procuram a Irmã Marcelina para confidenciar suas aflições, pedir conselhos, buscar apoio religioso, pedir orações, enfim tudo o que naturalmente se espera encontrar nos religiosos, que habitualmente são serenos, ponderados, equilibrados e empáticos.

E a Irmã Marcelina é, a um só tempo: Diretora e Irmã; Coordenadora e Irmã; Gerente e Irmã; Enfermeira e Irmã; Médica e Irmã. O preparo e formação que recebe para o ingresso definitivo na vida religiosa, lhe permite ser, ao mesmo tempo, a profissional que toma



decisões, muitas das quais sérias, graves e custosas, e a religiosa que acolhe e encoraja as pessoas a serem melhores em todos os seus aspectos humanos.

O que estamos dizendo é que a Irmã Marcelina sabe muito bem separar gestão e doação; e não poderia ser diferente, pois é muito frequente o envolvimento de colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, em campanhas de cunho humanitário, em festas que arrecadam recursos para custear ações filantrópicas, além de outros.

Podemos assegurar que a Irmã Marcelina jamais se conduz como um autor de projeto básico ou um contratado, que ao mesmo tempo atende à diferentes interesses, e jamais permite que empregados, prestadores de serviços e fornecedores obtenham qualquer vantagem ou sejam beneficiados por participar em ações filantrópicas promovidas pela Congregação Marcelina ou pela própria Casa de Saúde Santa Marcelina.

Em que pese termos, anteriormente, apresentado justificativas muito bem fundamentadas, a Auditoria não as acolheu mantendo sua convicção. A auditoria manteve a análise das ações de cunho humanitário realizadas pelos profissionais apontados no relatório, sob o viés da intencionalidade, da vantagem, do beneficiamento, frequentemente encontrados nas relações mantidas por agentes econômicos lucrativos, esquecendo-se de que para os religiosos a justiça, a igualdade, a ética e a honestidade são valores muito caros e irrenunciáveis, o que é mais do que suficiente para afastar a cogitada hipótese de conflito de interesse.

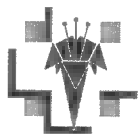
#### **6 – Constatação 006**

#### **Fragilidades do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços**

Considerando que todas as constatações foram devidamente e mais uma vez refutadas, não verificamos qualquer fragilidade no Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, aprovado pelo Conselho de Administração, não havendo qualquer necessidade de submetê-lo a alguma alteração. Reiteramos todos os argumentos já trazidos anteriormente a esse respeito.

#### **7 - Conclusão**

Esperamos ter trazido argumentos consistentes e suficientes para afastar as conclusões apresentadas pela Controladoria Geral do Município. Por oportuno, manifestamos nosso firme propósito de conduzir com firmeza e segurança a gestão das unidades de saúde que nos foram confiadas, em conformidade com os valores e carisma que conduzem nossas ações.



**CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**

Rua Santa Marcelina, 177- CEP: 08270-070 - São Paulo - SP  
Fone(011) 2070.6000 - 2524.8536 - Fax (11) 2524.7884  
[www.santamarcelina.org](http://www.santamarcelina.org) - [rosane@santamarcelina.org](mailto:rosane@santamarcelina.org)

Colocamo-nos à disposição para complementar e prestar os esclarecimentos que essa Secretaria entender necessários para a compreensão e análise da contratação dos serviços especializados em radiologia.

Atenciosamente

Ir. Rosane Ghedin

Diretora Presidente

São Paulo, 17 de maio de 2018

**OFÍCIO: 155/2018**

**ASSUNTO:** Pedido de prazo adicional de resposta ao ofício 050/2018 SMS.G/NTCSS

**EMPRESA:** Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde

**ENDEREÇO:** Rua General Jardim, 60 – 6º andar

**A/C** Sr. Ronaldo Andrade

Tendo em vista o contido no vosso ofício de nº 050/2018 – SMS.G/NTCSS de 14 de maio de 2018, que por sua vez, faz referência ao relatório de auditoria nº 068/2017/CGM, venho pelo presente:

**Solicitar prorrogação do prazo para defesa por mais 30 dias úteis.**

Esta solicitação se justifica para um melhor entendimento do manifesto da equipe de auditoria visando esclarecer de forma definitiva, satisfatória e inequívoca os pontos que eventualmente encontram-se dúbios.

Certa de poder contar com vossa costumeira compreensão, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Ir. Rosane Ghedin

Diretora Presidente

Casa de Saúde Santa Marcelina

São Paulo, 14 de maio de 2018.

**Ofício nº 050/2018 – SMS.G/NTCSS**

**Assunto: Relatório de Auditoria nº 068/2017/CGM  
Controladoria Geral do Município de São Paulo**

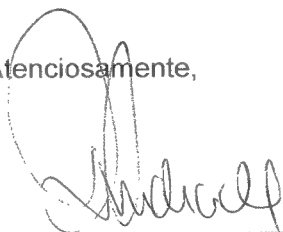
Prezado Senhor,

Em atendimento ao solicitado pela Controladoria Geral do Município de São Paulo, peço a gentileza de manifestar-se sobre o Relatório de Auditoria (Ordem de Serviço nº 068/2017/CGM) anexo.

**Prazo de resposta 05 (cinco) dias úteis.**

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Ronaldo Andrade**

Coordenador

**PROTOCOLO**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo**

Senhora  
**Irmã Rosane Ghedin**  
Superintendente – Casa de Saúde Santa Marcelina  
NESTA